



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

48
Câmara

= LEI Nº 1.130, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1975 =

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A ALIENAR, POR DOAÇÃO, TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL AMIGOS DO BAIRRO DA CRUZ.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei,

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Associação Promocional Amigos do Bairro da Cruz - AP ABC, com sede nesta cidade, à avenida 7 de Setembro, nº 812, CGC 46696290/0001-85, a fim de nele ser construído seu Centro Comunitário, um terreno plano, sem benfeitorias, de formato irregular, situado na Vila Maria de Lourdes, em Lorena, neste Estado, limitando-se ao norte, numa distância de 23,60 m (vinte e três metros e sessenta centímetros), em linha reta, com a rua G; a leste limitando-se com a mesma rua G, numa extensão aproximada de 62,40m (sessenta e dois metros e quarenta centímetros); ao sul, numa distância de 58,00m (cincoenta e oito metros), em linha reta, com a rua Expedicionário Conséio Valentim Corrêa; e a oeste, limitando-se, numa extensão de 25,00m (vinte e cinco metros), com um terreno de propriedade de José Uriel Soares, e a seguir, numa distância de 25,00m (vinte e cinco metros), com um terreno de propriedade de José Gomes da Silva, atingindo a rua G, início da descrição / dos limites, perfazendo a área de 2.280 m² (dois mil duzentos e oitenta metros quadrados), imóvel este pertencente à Prefeitura Municipal de Lorena, havido por aprovação de loteamento, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lorena.



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.130/75)

Artigo 2º - Na escritura de doação a ser lavrada, constará a cláusula expressa, pela qual o donatário não poderá dar à área doada, por si ou por seus sucessores, destinação diversa da prevista nesta Lei, devendo as obras estarem concluídas e as instalações em pleno funcionamento, dentro do prazo de 05 (cinco) anos, a contar da vigência desta Lei, contendo, também a cláusula expressa, pela qual, no caso de extinção da Associação o imóvel retornará ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Lorena.

Artigo 3º - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese citada no artigo 2º desta Lei, que não sendo obedecida pelo donatário, importará na reversão do terreno doado, novamente, ao patrimônio Municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 04 de dezembro de 1975.

= CARLOS EUGÊNIO MARCONDES =

= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 04 de dezembro de 1975.

= MARIA JOSÉ GALVÃO GIORDANI =

= Encarregada do Setor de Serviços Gerais =